



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 19.369 de 22 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia de Habitação Popular de Campinas subscreve a presente Política de Divulgação de Informações, aprovada em sua reunião realizada no 16 de novembro de 2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Generalidades

Art. 1º - A Política de Divulgação de Informações estabelece diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações relativas à Companhia, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas, visando promover a transparência ativa e evitar o uso indevido de informações privilegiadas, além de especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da empresa.

Seção II Da Fundamentação Legal e Abrangência

Art. 2º - A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I - Estatuto Social;

II - Regimento Interno;

III - Código de Ética e de Conduta;

IV - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações; V - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

VI – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

VII – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); VIII – Decreto Municipal nº 17.405 de 22 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Conduta da Alta Administração Municipal.

IX - Decreto Municipal nº 22.170, de 8 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação dos pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Art. 3º As regras e procedimentos nesta Política aplicam-se às Pessoas Vinculadas, nos termos do conceito previsto no inciso VI, do artigo 5º.

Art. 4º Toda pessoa que tenha acesso privilegiado à informação relevante está imediatamente obrigada ao cumprimento desta Política.

Seção III Dos Conceitos

Art. 5º - Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos: I - Agente público: Pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Companhia no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cohab Campinas.

III - Informação relevante: deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da Cohab Campinas ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e seus desdobramentos; os valores, princípios do Código de Ética e de Conduta.

IV - Informação obrigatória: informações previstas em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e outros manuais da Cohab Campinas.

V - Dados pessoais: Informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - Pessoa Vinculada: Membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, gerentes, empregados e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias.

VII - Porta-Voz: São aqueles que, ao transmitir informações, se assumem oficialmente como representante da Companhia, independente do cargo.

VIII - Portal institucional: Ambiente virtual adotado pela Cohab Campinas para suas ações de Comunicação Institucional.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 6º A divulgação de informações no âmbito da Cohab Campinas será orientada pelos valores da empresa, destacados em seu Código de Ética e de Conduta, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, confiança, credibilidade e da boa-fé.

Seção II Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

I - Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

III - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político administrativo, técnico ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa ou influenciar a percepção da sociedade.

IV - Garantir a divulgação de informações relativas à Cohab Campinas que, por obrigação legal ou normativa devem estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa, observadas as competências e responsabilidades das partes envolvidas.

V - Limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

Seção III Das Diretrizes

Art. 8º - A divulgação de informações referentes à Companhia será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - As informações divulgadas serão caracterizadas pela formalidade, clareza, concisão, uniformidade, impessoalidade e pelo uso de linguagem objetiva;

II - A divulgação será a máxima possível, pautada pela transparência e veracidade nas informações, bem como pela relevância das informações, avaliada a cada caso pelas unidades tecnicamente competentes, de acordo com os interesses da sociedade e da Administração Pública;

III - A Cohab Campinas estará disponível para prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, de acordo com as especificações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), respeitados os casos de sigilo;

IV - Os meios e instrumentos de divulgação utilizados pela Cohab Campinas deverão observar o princípio da propriedade intelectual, mediante a menção expressa de autores e fontes de publicação, quando aplicável, bem como prévias autorizações e ou licenças se houver direitos autorais, conforme rege a legislação aplicável.

Parágrafo único: A Cohab Campinas somente se manifestará oficialmente, por meio de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I Dos Porta-Vozes

Art. 9º São porta-vozes oficiais da Companhia: o Diretor-Presidente, os demais Diretores e os Gerentes, nesta ordem de precedência.

§ 1º - Somente os porta-vozes oficiais estão autorizados a falar em nome da Companhia.

§ 2º - Em casos específicos e desde que previamente autorizados, poderão se pronunciar oficialmente em nome da Cohab Campinas: Coordenadores e Assessores.

Art. 10. Os discursos e manifestações dos porta-vozes deverão estar alinhados à estratégia da Cohab Campinas, bem como devem respeitar o disposto nesta Política e nos demais normativos internos, de modo a minimizar o risco de contradição.

Seção II Das Pessoas Vinculadas

Art. 11. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Art. 12. Os membros da Diretoria e Gerentes são responsáveis pela divulgação de informações, em seu âmbito de atuação, no limite de suas competências legais.

Art. 13. O Diretor Presidente da Cohab Campinas é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos de empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa, devendo:

I - Relacionar-se com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, instituições privadas e veículos de imprensa;

II - Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Parágrafo Único: O Presidente poderá designar outro membro da Diretoria como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no caput, especificando os limites de sua atuação.

Seção III Da Transparência

Art. 14. As informações relevantes devem ser divulgadas ao público por meio de publicação no website da Cohab Campinas em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido por documento padrão aplicável ao caso.

Art. 15. Para efeitos de manutenção da transparência ativa junto à sociedade, serão divulgadas obrigatoriamente no portal institucional da Cohab Campinas, no mínimo, as informações constantes do Anexo III.

Parágrafo único: A lista a que se refere este artigo não é exaustiva e não exclui o dever de divulgar outras informações que venham a ser previstas na legislação ou normativos internos da empresa.

CAPÍTULO V FORMA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 16. Todo representante da Empresa deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Cohab Campinas, em especial a Política de Porta-Vozes.

Art. 17. A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 18. A publicação das informações obrigatórias ficará a cargo da Diretoria responsável pelos dados e das Gerências, se a elas delegada a função, devendo ser observada as legislações específicas, bem como as normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e atos da diretoria da Cohab Campinas.

CAPÍTULO VI SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 19. As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da Cohab Campinas, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 20. Qualquer “Pessoa Vinculada” que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata aos membros da Alta Administração.

§1º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§ 2º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

§ 3º As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Art. 21. Caso a Alta Administração, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por “Pessoa Vinculada”, não deve ser feita para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 22. Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa, a Alta Administração, observado o âmbito de atuação e alinhada à Política de Comunicação Institucional, deverá providenciar a sua imediata divulgação.

Art. 23. Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

CAPÍTULO VII PENALIDADES

Art. 24. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas, bem como em atos normativos internos, como o Código de Ética e de Conduta.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Cohab Campinas não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores ou imprensa.

Art. 26. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pela Diretoria.

Art. 27. O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento deste instrumento observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 28. Esta Política deverá ser revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, apreciada e subscrita pelo Conselho de Administração da Cohab Campinas.

Art. 29. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação contrária pelo órgão competente.

Conselheiros Subscritores da Política de Divulgação de Informações:

Luiz Felipe de Oliveira Theodoro
Presidente

Sidney Mazega
Substituto legal

Marílio de Carvalho
Membro

Maurício Gomes dos Santos
Membro

Reginaldo Ribas de Alcântara
Membro

Arly de Lara Romêo
Membro

Newton Cesári Frateschi
Membro

Paula Andrea Pioltine Anseloni
Nista Membro

Eliane Márcia Martins
Membro

Carolina Baracat do Nascimento
Lazinho Membro

Ercílio da Paixão Teixeira Batista
Membro

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação Popular de Campinas – Cohab Campinas, em sua 521ª Reunião, realizada em 16/11/2023, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação de Informações, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade e data

Assinatura

1ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da Cohab Campinas 2ª

Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da Cohab Campinas

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, reponsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da Cohab Campinas, nos termos do capítulo IV.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação Popular de Campinas – Cohab Campinas, em sua 521ª Reunião, realizada em 16/11/2023, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade e data

Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da Cohab Campinas

2ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da Cohab Campinas

ANEXO III

INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Serão publicadas, obrigatoriamente no portal da Cohab Campinas, no mínimo, as informações abaixo, sendo a inserção dos dados de competência da área responsável pela validação e aprovação da informação.

Tipo de conteúdo	Informação/conteúdo/documentação	Periodicidade mínima
Informações gerais sobre a Empresa e seu funcionamento	Endereços e telefones das respectivas unidades	Sempre que houver alteração
	Principais cargos e seus ocupantes	
	Composição do Conselho de Administração e Fiscal	
	Legislação aplicável a Empresa	
	Missão, princípio e visão da Empresa	Anualmente
	Composição do Capital Social	
	Relatório e Balanço Anual	
	Carta Anual de Políticas Públicas	Em até 5 dias, após assinatura
	Atas das reuniões da Assembleia Geral	
	Atas das reuniões do Conselho de Administração	
Gestão de pessoas	Atas das reuniões do Conselho Fiscal	Mensalmente
	Remuneração dos empregados efetivos e em comissão	
	Descrição da composição e da remuneração	
Governança, Ética, Conduta e Integridade	Contratação de estagiários	Sempre que houver alteração
	Código de Ética e de Conduta	
	Política de Divulgação de Informações	
Orçamento, finanças e contabilidade.	Regimento Interno	Mensalmente
	Divulgação das despesas e receitas	
Licitações e Contratos	Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratação direta	Sempre que houver
Acesso à Informação	Portal da Transparência	Sempre que houver alteração
	Estrutura Administrativa e Organograma	
	Serviços de Atendimento ao Cidadão	
	Inspeção do Tribunal de Contas	

A lista acima apresentada não é exaustiva e não exclui o dever de divulgar outras informações que venham a ser previstas na legislação ou normativos internos da empresa.